

PROJETO DE LEI Nº 03/2012, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
3185/2011, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I dos cargos de CUIDADOR e AUXILIAR DE CUIDADOR, criados pela Lei nº 3185/2011, de 02 de agosto de 2011, especificamente no item REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO”, as alíneas “**d**” e “**e**”, com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo
- b) Idade mínima: 18 anos
- c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do concurso
- d) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Cuidador, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas, o qual poderá ser ministrado por servidores municipais técnicos, devidamente qualificados, ou através de profissionais contratados.**
- e) Ter o aproveitamento no curso de qualificação comprovado mediante atestado ou certificação de aptidão, na avaliação e na participação.**

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CUIDADOR

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade mínima: 18 anos
- c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do concurso
- d) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Cuidador, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas, o qual poderá ser ministrado servidores municipais técnicos, devidamente qualificados, ou através de profissionais contratados.**
- e) Ter o aproveitamento no curso de qualificação comprovado mediante atestado ou certificação de aptidão, na avaliação e na participação.**

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 3º Os demais dispositivos da lei nº 3185/2011 permanecem inalterados.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Tárcia Masutti

Secretária da Administração em Exercício

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 03.-2012 – qualificação cuidador e auxiliar de cuidador

Of.n.º 032/2012

Guaporé, 18 de janeiro de 2012

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 03/2012, que altera a Lei nº 3185/2011, atinente a criação de cargos para a Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé.

Em anexo, segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 18 de janeiro de 2012.

MENSAGEM Nº 03/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 03/2012

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3185/2011, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista que neste ano de 2012 está prevista a realização de concurso público voltado às áreas de Cuidador e Auxiliar de Cuidador, uma vez que existem contratos emergenciais que se encerram e o serviço de acolhimento desenvolvido através da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé é continuado e permanente.

Através da experiência adquirida pela equipe técnica desde a implantação da Casa de Acolhimento em 1º de setembro de 2011, percebeu-se a necessidade de capacitar os profissionais que atuam diretamente e diariamente com as crianças e adolescentes acolhidos e/ou institucionalizados.

Diante disso e considerando que as crianças e adolescentes atendidos pela Casa de Acolhimento são pessoas em situação de vulnerabilidade social, com seus direitos violados, vínculos familiares rompidos ou fragilizados, necessitando de amparo, boa acolhida, atendimento qualificado e encaminhamentos corretos e seguros justificamos o presente projeto, o qual prevê que, para ingresso na função, os candidatos as vagas deverão passar por uma capacitação de no mínimo 20 horas, que poderá ser ministrada por qualquer dos técnicos qualificados que atuam na área, bem como por profissionais contratados.

À consideração dos Senhores Edis.